

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 031/2015 - 20/01/2015

BOLETIM

013/2015

Desconto em folha de pagamento relativo a empréstimos concedidos por instituições financeiras sofre alterações

A Lei nº 13.097/2015, entre outras providências, alterou a redação de vários artigos da Lei nº 10.820/2003, que rege a autorização de descontos em folha de pagamento. Entre as novas determinações, destacamos:

- a) os empregados poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos;
- b) os empregados poderão solicitar, a qualquer tempo, o bloqueio de novos descontos, exceto os autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio;
- c) o empregador ou a instituição consignatária ficam obrigados a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos;
- d) é considerado desconto o ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil;
- e) é obrigação do empregador, entre outras, efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

(Lei nº 13.097/2015 - DOU 1 de 20.01.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento no link abaixo:

<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/161090520/lei-13097-15>